DECRETO N° 115/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito, processo seletivo e desempenho para provimento do cargo/função de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) das escolas públicas da educação básica do Município de Riacho dos Cavalos/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO o inciso VI, do art. 206, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os arts. 14 e 15, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o art. 14, § 1º, da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Meta 19, da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, bem como as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF/MEC), aprovou metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR, para vigência no exercício de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento dos cargos de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto das escolas públicas

municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB).

Parágrafo único. Constituem pré-requisitos para o provimento dos cargos de que trata o caput: formação em nível superior (graduação em Pedagogia ou licenciatura na área da educação e/ou Especialização) e, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), experiência em gestão escolar pelo período mínimo de 06 (seis) meses, formação continuada em gestão escolar com duração mínima de 160h (cento e sessenta horas); inexistência de sanção administrativa disciplinar ou condenação criminal com sentença transitada em julgado; e não ocupar cargo eletivo.

Art. 2º. Os(as) Diretores(as) e Diretores(as)-adjuntos(as) das escolas públicas municipais deverão ser selecionados(as) e indicados(as) pelo Poder Executivo entre servidores(as) efetivos(as) ou contratados(as) vinculados(as) ao magistério público municipal, devidamente habilitados(as) em processo seletivo.

Art. 3º. O processo seletivo será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação, contendo prazos e requisitos, e compreenderá:

I – Análise curricular;

II – Análise de plano de gestão escolar;

III – entrevista sobre a experiência profissional e proposta apresentada.

§ 1º A inscrição será realizada mediante formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de documentos pessoais, comprovante de residência, currículo atualizado (preferencialmente Lattes), diplomas e certificados.

§ 2º O processo seletivo será acompanhado por comissão composta por 03 (três) membros, designados em portaria pelo(a) Secretário(a) de Educação.

§ 3º A não apresentação da documentação exigida, desistência ou ausência em etapa do processo seletivo implicará em eliminação automática.

§ 4º O Secretário Municipal de Educação, com parecer de sua equipe técnica, encaminhará **lista tríplice** dos candidatos habilitados, com os currículos melhor avaliados, ao Chefe do Poder Executivo para **indicação e nomeação** de um deles.

Art. 4º. O contrato para diretor e diretor adjunto terá duração de 01 (um) ano, podendo a critério do município ser prorrogado por igual período.

§ 1º A posse ocorrerá preferencialmente ao final do processo seletivo, em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Em caso de **vacância** do cargo de Diretor Escolar ou Diretor-Adjunto, caberá ao Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua discricionariedade,

convocar outro candidato habilitado constante da lista tríplice ou **determinar nova seleção.**

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 18 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional